

OFÍCIO N°001/2023-PGJM

Tuparetama, aos 15 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr

Arlã Markson Gomes de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama-PE

Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o projeto de Lei Municipal 002 de 15 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade para Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tuparetama e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projetos de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PROCURADOR GERAL

Maria Helena de L. c Silva

Téc. Administrativo II

Mat. 18-1

15/02/2023



= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr Arlã Markson Gomes de Souza DD. Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama - PE

Ref. Projeto de Lei que Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade para Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tuparetama e dá outras providências.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores; Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta. O presente Projeto de Lei atende aos anseios da classe que em parceria com o poder Executivo Municipal chegou-se ao consenso de que o benefício vem, pois, enaltecer a importância destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde enaltecendo a importância do trabalho desempenhado, reconhecido pelo Município através de uma contraprestação salarial justa.

Sem dúvida, trata-se de um importante avanço salarial para esses profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante da proposta do Projeto de Lei nº 002/2023, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população Tuparetamense.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 002/2023, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, como medida de valorização dos profissionais da administração de nosso Município.



Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente;

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES PREFEITO



PROJETO DE LEI nº 002/2023.

EMENTA - Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade para Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tuparetama e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Institui o pagamento do Adicional de Insalubre sobre o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tuparetama.

Parágrafo Único - Aos cargos descritos no caput do Art.1° desta lei, é assegurado o pagamento da percepção do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor a partir de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito, Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO